Ata da reunião ordinária de 25 de Maio de 2016
da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezasseis, de acordo com a convocatória emitida nos termos da lei e devidamente publicitada por edital, em sessão ordinária, teve lugar, na sala de reuniões dos Paços do Concelho do Município de Ponta Delgada, a sexagésima sexta reunião da Câmara Municipal para o quadriénio 2013-2017, sob a Presidência de José Manuel Cabral Dias Bolieiro, com a presença das seguintes Senhoras e Senhores Vereadores Fátima Maria Câmara Carvalho de Viveiros Rego Ponte ; Fernando Manuel Quaresma Coelho Marques Fernandes ; Maria da Graça Câmara Batista ; Luísa Vieira de Magalhães Sousa Moniz ; Francisco Mota Vieira Rodrigues da Câmara ; Pedro Filipe Rodrigues Furtado; Nuno Miguel de Andrade Miranda ; Sónia Cristina Franco Nicolau.----------

---

Secretariou esta reunião o Chefe de Divisão Administrativa João Nuno Borba Vieira de Almeida e Sousa. O Presidente declarou aberta a sessão pelas dez horas e trinta minutos.----------

---

Antes da Ordem do Dia

O Presidente deu por aberta a sessão pelas 10 horas e 30 minutos saudando os restantes membros do executivo e ainda o público presente por se tratar de reunião pública mensal nos termos da lei. Referiu ainda que na sequência da última reunião, e após endosso do parecer Jurídico do Advogado Pedro Bettencourt Gomes, teria lugar o debate e votação referente à **receção definitiva das Obras de Urbanização da Operação de Loteamento** sita

na Avenida D. João III, Freguesia de São Pedro, promovidas pela empresa **Urbe Oceanus – Atividades Imobiliárias Açorianas S.A**. Pediu a palavra a Vereadora Sónia Cristina Franco Nicolau para advertir que no assunto **153/2016 – Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social 2016** há um manifesto erro no preâmbulo pois é referida legislação que já foi revogada como também é feita uma referência incorreta à lei habilitante do referido regulamento e como tal este assunto não poderá ser votado nesses termos. Subsequentemente, o Presidente apresentou e entregou em mão própria a resposta ao **requerimento n.º 10 do PS** que apensa à presente ata como **Documento 1** e do mesmo modo procedeu com a resposta ao **requerimento n.º 5 do PS** que fica anexo como **Documento 2.**----------

A Vereadora Luísa Vieira de Magalhães Sousa Moniz pediu a palavra para em resposta ao requerimento número 8 do PS comunicar, de acordo com dados prestados pela Divisão de Gestão Financeira, desde 2010, que relativamente ao valor investido e respectiva comparticipação das eco-ilhas, segundo informação do Assisten Administrativo Paulo Couto, gestor dos procedimentos das candidaturas, o valor foi de 411.702,42 euros, tendo a última tranche sido paga em 24 de março. A Candidatura já foi feita no ano passado mas ainda não foi aprovada. Após aprovação da candidatura, a Câmara será ressarcida do montante de 349.947,06 euros. Relativamente às: "Listagem dos locais de instalação e de periodicidade e horários de recolha de resíduos nos ecopontos e eco-ilhas; Mapa identificativo/lista dos locais de instalação de papeleiras.", a Vereadora Luísa Vieira de Magalhães Sousa Moniz sublinhou que foram entregues em mão, na reunião de Câmara de 25 de maio, as listagens dos equipamentos de recolha de resíduos existentes nas vias públicas e horários de recolha, sendo que as listagens são de: 1.1. - ecoilhas, compostas por 4 contentores de 3m3 de capacidade cada; 1.2. - ecopontos de 800l, compostos por 4 contentores de 800l (um azul, um amarelo, um verde e um cinza escuro); 1.3. - embalões isolados, compostos por 2 contentores de 800l (um amarelo e um cinza escuro); 1.4. - resumo dos horários e serviços de recolha seletiva e indiferenciada de Ponta Delgada; 2 - as papeleiras são equipamentos que fazem

parte do mobiliário urbano e não estão identificadas como equipamentos de recolha de resíduos; assim, não é possível fornecer nenhum mapa identificativo dos mesmos, porque não estão georeferenciados.----------
Posteriormente, no uso da palavra o Vice-Presidente Fernando Manuel Quaresma Coelho Marques Fernandes formulou um **Voto de Congratulação** pela participação de alunos do concelho de Ponta Delgada na segunda fase do **LITERACIA 3 D – o desafio pelo conhecimento**. Nesse concurso nacional, patrocinado pela Porto Editora, foi registado o entusiasmo e o envolvimento de alunos e professores, ficando comprovado o espírito de empenho e dedicação que carateriza as direções, os professores e os auxiliares de ação educativa das nossas escolas. O Concelho de Ponta Delgada está hoje representado na grande final que se realiza na Escola Secundária Pedro Nunes em Lisboa com os alunos Filipa Maria Caetano de Bettencourt, na prova de leitura, Afonso Amaral Lemos, na prova de matemática, Maria de Oliveira Frias, na prova de ciência, todos do Colégio do Castanheiro. Assim, o Vice-Presidente propôs congratular os alunos, professores, corpo não docente, órgãos do conselho executivo e pedagógico do colégio "O Castanheiro", bem como as famílias, pelo apuramento para a final do Literacia 3 D pelos alunos já referidos e disso dando conhecimento através da respetiva Direção. O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade com a ausência, por impedimento, da Vereadora Sónia Cristina Franco Nicolau e do Vereador Nuno Miguel de Andrade Miranda ambos docentes no referido colégio. Ainda no uso da palavra o Vice-Presidente Fernando Manuel Quaresma Coelho Marques Fernandes referiu que no passado dia 17 teve lugar mais uma atividade do projeto **"Sou daqui"** cujos objetivos estão inseridos no propósito da carta das cidades educadoras e que visa estreitar as ligações territoriais e de coesão com as freguesias recorrendo a percursos pedagógicos integrados. Referiu ainda a assinatura de protocolo para atribuição de bolsas na UA em articulação com a comunidade educativa do concelho e que visa conceder apoiar 12 bolseiros. Referiu ainda, no final da sua intervenção, que a CMPD, no próximo dia 31 estará presente no Wireless Meeting em Coimbra. - com uma apresentação sobre o projeto da CMPD de implementação da 1º rede wireless 4 g na região.----------

O Vereador Francisco Mota Vieira Rodrigues da Câmara solicitou esclarecimentos quanto aos apoios que a CMPD presta ao **Rallye Azores Airlines** e recomendou que a vigilância na **época balnear** se inicie mais cedo. Sobre a matéria dos apoios ao rallye o Presidente cedeu a palavra para o efeito ao Vereador Pedro Filipe Rodrigues Furtado que disse que a CM apoia a prova desde o inicio da primeira edição do Rallye que tem partida e chegada no coração da cidade de Ponta Delgada. Não há um apoio financeiro direto ao Grupo Desportivo Comercial mas há despesas e custos que a CM assegura como os referentes aos troços do rallye que são preparados por recursos humanos e materiais do Município de Ponta Delgada. Além do apoio logístico há aquisição de sinalização, animação, iluminação e acompanhamento da prova, tudo na ordem dos 10.000 euros e outros que são quantificados, como por exemplo, 7.000 euros para a realização do circuito citadino da prova. Além disso, referiu o Vereador Pedro Filipe Rodrigues Furtado, que o Município é o patrocinador e anfitrião da receção da organização, dos media e dos pilotos sendo que, no total, poderemos quantificar todos os apoios em cerca de cerca de 20.000 euros. Finalmente não é irrelevante a cedência municipal de viaturas operacionais e respetivos motoristas. No total temos, durante a semana do Rallye, sete assistentes operacionais e um encarregado geral a trabalhar para a prova, além da intervenção da PM e das viaturas com motorista que são afetos operacionalmente à realização da prova. ----------

Quanto ao segundo ponto da intervenção do Vereador Francisco Mota Vieira Rodrigues da Câmara o Presidente respondeu registando que quanto à **época balnear** devemos congratular-nos com a qualidade das nossas praias e zonas balneares que foram reconhecidas com a bandeira azul e com acessibilidades garantidas em alguns pontos. A Vereadora Luísa Vieira de Magalhães Sousa Moniz precisou que a época balnear começa a 10 de Junho e termina a 11 de Setembro e temos reforço de vigilância pontual quando necessário. A Vereadora Luísa Vieira de Magalhães Sousa Moniz, ainda no uso da palavra, registou em reunião o **convite feito pela Câmara Municipal de Caminha** a seis **jardineiros do Município de Ponta Delgada** para executarem o tapete de flores para a procissão do Corpo de Deus em Caminha, convite que honra a

CMPD e que foi aceite, pelo que, a referida procissão terá o contributo dos nossos jardineiros e respetivo encarregado. ----------

O Vereador Nuno Miguel de Andrade Miranda saudou a participação publica na reunião camarária e começou por lamentar a situação que ocorreu na **D. João III** com a as **eco-ilhas** inauguradas e logo depois seladas. Registou ainda ser de louvar o **projeto "separar plástico e metal é o que está a dar"** mas é possível alocar os benefícios dos custos à amortização daquilo que a CMPD paga à Musami que para o efeito é, neste momento, de cerca de 500.000 euros. Entende o Vereador Nuno Miguel de Andrade Miranda que não se pode usar estes programas para justificar desinvestimento nas respetivas atribuições nas Freguesias do concelho. O Vereador Nuno Miguel de Andrade Miranda salientou ainda a sua opinião sobre a diferença de postura entre o Vice-Presidente e o Presidente sendo que o primeiro, por exemplo, fez uma intervenção institucional na Ordem dos Enfermeiros ao contrário do Presidente que em representação parece estar em comício e em campanha para as eleições de 2016. Finalmente o Vereador Nuno Miguel de Andrade Miranda relembrou a proposta do PS de taxas e tarifas de agua para a agricultura que se encontra pendente de resposta a pretexto de parecer da entidade reguladora. Intervindo no debate e em resposta à questão colocada pelo Vereador Nuno Miguel de Andrade Miranda a Vereadora Luísa Vieira de Magalhães Sousa Moniz esclareceu que algumas das cubas das eco ilhas estavam demasiado fundas e em consequência inoperacionais pelo que contactou-se o empreiteiro para a retificação necessária e enquanto o cimento da mesma secou as cubas ficaram no exterior e ao lado das mesmas foram colocados contentores para sanar temporariamente a recolha de resíduos urbanos. O Presidente precisou que importa recordar que se trata de um investimento de 400 mil euros, com atraso de pagamento da comparticipação de quem faz a gestão dos fundos, que é a região autónoma, pelo que a crítica a uma única zona de recolha é um pormenor. Recordou ainda José Manuel Cabral Dias Bolieiro que quanto ao **Prorural +** há a necessidade de reforço dos valores o que é também responsabilidade do Governo Regional pois o valor atribuído ao Prorural + é insuficiente para todas as associações para o desenvolvimento rural.

Complementando o que antecede o Vereador Pedro Filipe Rodrigues Furtado referiu que de acordo com informação da ARDE é preocupante que para as 81 candidaturas, orçamentadas em cerca de 5 milhões e 400 mil euros faltem quase 4 milhões de euros para se dar resposta a todas as candidaturas. De registar que 47 candidaturas são de entidades privadas pelo que há um forte interesse empresarial junto da ARDE sendo que os empresários em causa também querem entrar com capitais próprios nesse mesmo investimento. Pedro Filipe Rodrigues Furtado referiu que é uma preocupação das entidades Açorianas que gerem as verbas do Prorural + a insuficiência do mesmo. O Presidente propôs a votação de uma **resolução de recomendação** para que **o Município de Ponta Delgada solicite ao Governo o reforço das verbas ao ProRural +.** A proposta, com o inciso do Vereador Nuno Miguel de Andrade Miranda e da Vereadora Sónia Cristina Franco Nicolau com a salvaguarda das candidaturas aprovadas, e com os esclarecimentos do Vereador Pedro Filipe Rodrigues Furtado, foi aprovada por unanimidade.----------

O Presidente, em réplica ao Vereador Nuno Miguel de Andrade Miranda, referiu que quanto à sua intervenção nas Jornadas de Medicina Familiar não podia omitir o que reputava por relevante no concelho, designadamente, o reforço dos cuidados primários de saúde, a atribuição de médicos de família, o reforço de produtividade do sistema. Disse que advogava e mantém a opinião de que a regeneração de uma existência na cidade do centro de saúde, no espaço da Santa Casa da Misericórdia, teria retorno económico, urbanístico e dos próprios utentes com maior proximidade de transportes, contudo sem embargo dessa convicção o Município providenciou novas linhas de Mini Bus assegurando as acessibilidades ao Centro de Saúde de Ponta Delgada. Quanto à questão da tarifa agrícola está em vigor uma atualização com uma tarifa que passou de 75 cêntimos para 89 cêntimos o que se enquadra no que é aceitável em termos comparados e que não obstante essa razoabilidade será objeto de analise em sede própria. Acrescentou ainda que o tarifário para 2016 está aprovado e em vigor pelo que só no próximo ciclo, e se tivermos parecer favorável da entidade reguladora, é que podemos tirar uma conclusão. O aumento não é mais do que uma atualização aliás compatível com a média dos restantes municípios.---------

A Vereadora Sónia Cristina Franco Nicolau, na sequência da última reunião, instou novamente o executivo a resolver a situação dos trabalhadores da Ponta Delgada Social, repetiu a ideia de alteração regimental para publicização de todas as reuniões, abordou a necessidade de transparência na cedência de espaços públicos como é o caso do jardim António Borges, do Centro Municipal de Cultura e do Largo Mártires da Pátria sendo do seu conhecimento que tal cedência está a ser coordenada pelo Coliseu Micaelense que não tem tutela sobre os Jardins. Disse ainda a Vereadora Sónia Cristina Franco Nicolau querer saber porque razão o **Jardim Escola os "Pintainhos"**, na Freguesia da Relva, foi encerrado. Disse ainda que na **apresentação do festival "Walk and Talk"** é de lamentar que o Dr. Miguel Brilhante tenha representado o Município com um discurso que não dignifica o Município e que só dá nota da ausência de estratégia para a Cultura quando o município é representado por um plagiador a quem não se pode reconhecer credibilidade para falar de Cultura. Finalmente instou a que os serviços da CMPD tivessem as atas das reuniões tempestivamente atualizas no site da CMPD e desafiou o Presidente a dar nota da sua opinião sobre a intenção de construção de um **Aquário** no centro da baía do porto de Ponta Delgada.----------

O Presidente em resposta disse que politicamente e em termos de gestão sobre o setor empresarial local, aquando da extinção da Ponta Delgada Social, cuidou-se de caucionar a empregabilidade de acordo com os instrumentos jurídicos disponíveis e sem embargo da reorganização futura dos trabalhadores da Ponta Delgada Social e da Cidade em Ação. Quanto à questão do **regimento** José Manuel Cabral Dias Bolieiro disse que oportunamente terá lugar uma reunião de trabalho para o efeito. Quanto à **utilização de equipamentos públicos por uma associação de animação, a CRACA**, sem prejuízo de melhor informação decorre de uma **estratégia policêntrica nas Noites de Verão**. A solicitação é da CRACA e será ponderada sendo que esse pedido foi feito ao Presidente da CM e não ao Coliseu. Sobre o Jardim Escola os "Pintainhos" na Relva o Vice-Presidente esclareceu que não é deste mandato, nem do anterior, a fundação dos "Pintainhos" e dos "Patinhos", na Fajã de Baixo, mas foi o atual executivo que percebeu a desnecessidade dos equipamentos, especialmente

na Fajã de Baixo com a requalificação da Escola Linhares Furtado e porque, no geral, não havia número de alunos suficientes, por um lado, e, por outro, existia a adequada oferta pública. O que se fez foi a transição de alunos acautelando os possíveis recursos humanos. Retomando o uso da palavra o Presidente precisou que quanto ao "Walk and Talk" não foi possível estar presente mas o que importa é que a CMPD manterá o apoio ao Festival até porque o Governo Regional defraudou a expectativa que o festival tinha sendo que em consequência a organização pediu à CM o reforço do apoio. Quanto ao alegado Aquário que referiu a Vereadora Sónia Cristina Franco Nicolau o Presidente respondeu que é uma estrutura que não está no domínio de licenciamento municipal e que sobre a mesma apenas pode presumir que o Governo Regional terá a cortesia de ouvir o Município. José Manuel Cabral Dias Bolieiro acrescentou que o Aquário está na zona do domínio público e o licenciamento será da responsabilidade do Governo regional. Importa é apurar o sentido cívico sobre a bondade ou malignidade do projeto e agora é o tempo do pulsar cívico. ----------

A Vereadora Fátima Maria Câmara Carvalho de Viveiros Rego Ponte propôs uma **resolução de recomendação à Secretaria Regional de Saúde** para que esta crie **acessibilidades entre o Hospital do DES e o Centro de Saúde de Ponta Delgada** para que os idosos, e as pessoas com maior dificuldade de mobilidade, possam circular entre as duas unidades porque, neste momento, não há um acesso direto entre o Centro de Saúde e o Hospital. Ora, defendeu a Vereadora Fátima Maria Câmara Carvalho de Viveiros Rego Ponte que sempre se referiu a proximidade ao Hospital como argumento para a localização do Centro de Saúde pelo que importa que essa proximidade se faça com acessibilidades, por exemplo, através de um shutlle em veículo elétrico ou de outra forma. A proposta de resolução mereceu a unanimidade da Vereação. Ainda no uso da palavra a Vereadora Fátima Maria Câmara Carvalho de Viveiros Rego Ponte lembrou à Vereação do PS que depois da última reunião de 11 de maio, em que se entregou em mão própria, uma compilação dos contributos dos munícipes sobre o projeto de Regulamentação dos Horários estava combinado ter as aportações do Partido Socialista para que tenham inicio as

reuniões de trabalho conjuntas o que ainda não sucedeu.----------
Finalmente sobre o assunto **153/2016 – Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social 2016 o Presidente passou a ler o seguinte esclarecimento prestado pela Licenciada Maria João Sardinha :** "Existe um lapso aquando da elaboração do Regulamento (2013) tendo sido indicada a Lei nº159/99, de 14 de setembro, quando deveria já constar a Lei 75/2013 de 12 de setembro, no entanto as matérias reguladas na Lei nº 159/99 de 14 de setembro foram transcritas na integra para a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ou seja, as matérias em causa encontram-se reguladas nos diplomas atualmente em vigor, pelo que não se considera que se deva anular os procedimentos já efetuados no âmbito do concurso, uma vez que a CMPD continua habilitada, legalmente a conceder os apoios que já estão atribuídos/definidos. **Lei 75/2013, de 12 de setembro** Alínea h, do nº 2 do artigo 23º "são conferidas às autarquias locais atribuições específicas no âmbito da Acção Social" **Lei 159/99, de 14 de setembro** alínea h, do nº 1 do artigo 13º "são conferidas às autarquias locais atribuições específicas no âmbito da Acção Social" Relativamente ao conteúdo artigo 64º da anterior Lei das Autarquias Locais, o mesmo encontra-se reproduzido na íntegra na alínea v, do nº1 do artigo 33º da Lei 75/2013. É nosso parecer que o procedimento a adotar será o de envio de declaração de retificação do Regulamento para Jornal Oficial."----------
Não havendo mais assuntos a tratar antes da ordem do dia, procedeu-se à abordagem, discussão e votação dos assuntos agendados. ----------
---

ORDEM DO DIA

SUBUNIDADE ORGÂNICA DE EXPEDIENTE GERAL

ASSUNTO Nº 167/16 : JOSÉ ALEXANDRE BOTELHO – PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT.

Requereu o cidadão José Alexandre Botelho a isenção de IMT para aquisição de prédio rústico melhor e devidamente identificado nos autos. Sobre o pedido foi emitida informação jurídica prestada pelo Chefe de Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Ponta Delgada, João Nuno Borba Vieira Almeida e Sousa, cujo teor se encontra anexa ao processo. Nos termos e fundamentos do citado parecer a Câmara Municipal, por unanimidade, deu parecer favorável à isenção de IMT na aquisição do prédio rústico sito na Rua Breno Botelho Vasconcelos, Freguesia do Pilar da Bretanha, e inscrito matricialmente sob o artigo 134 da secção 002 e descrito na conservatória do registo predial sob a descrição 891/Pilar da Bretanha, ao abrigo do DLR 35/2008/A e para efeitos de emparcelamento.----------

---

ASSUNTO No 168/16 : BERTA VIVEIROS DA COSTA BETTENCOURT - PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMT

Requereu a cidadã Berta Viveiros da Costa Bettencourt a isenção de IMT para aquisição de prédio rústico melhor e devidamente identificado nos autos. Sobre o pedido foi emitida informação jurídica prestada pelo Chefe de Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Ponta Delgada, João Nuno Borba Vieira Almeida e Sousa, cujo teor se encontra anexa ao processo. Nos termos e fundamentos do citado parecer a Câmara Municipal, por unanimidade, deu parecer favorável à isenção de IMT na aquisição do prédio rústico sito nas "Fontinhas", Freguesia de Capelas, e inscrito matricialmente sob o artigo 45 da secção 002 e descrito na conservatória do registo predial sob a descrição

1004/Capelas, ao abrigo da Lei 111/2015 de 27 de agosto 35/2008/A e para efeitos de emparcelamento.----------

---

ASSUNTO No 170/16 : CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE - JORGE PAULO PAVÃO DE CHAVES E MELO - CABEÇA DE CASAL DE HERANÇA

Pelo cidadão Jorge Paulo Pavão de Chaves e Melo - Cabeça de Casal de Herança foi presente um pedido de parecer favorável à aquisição em compropriedade do imóvel melhor e devidamente identificado nos autos que acompanham este assunto. Sobre o pedido foi emitido parecer jurídico pelo Chefe de Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Ponta Delgada, João Nuno Borba Vieira Almeida e Sousa, através da informação jurídica de mero expediente n.o 8/16. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico sito Canada do Monte Alegre, n.o 15 – freguesia Capelas - e descrito sob o artigo matricial rústico 41 – Secção 017 – e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada, sob o n.o 105 – Capelas.----------

---

ASSUNTO No 171/16 : SMAS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E SOCIAL DO PESSOAL DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS - PEDIDO DE CONCESSÃO PARA APOIO FINANCEIRO.

Foi presente o ofício n.o 1308, datado de 3 do corrente mês, dos Serviços Municipalizados solicitando a esta Edilidade que proponha à Assembleia Municipal que seja autorizado a concessão de apoio financeiro à Associação Cultural, Recreativa e Social do Pessoal daqueles Serviços, no montante de 4.000,00 euros (quatro mil euros), em conformidade com a alínea v) do n.o 1 do art.o 25.o da lei n.o 75/2013, de 12 de setembro. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos e fundamentos que antecedem solicitar à Assembleia Municipal a autorização para o referido apoio.----------

ASSUNTO No 172/16 : TALENTOS NA RIBALTA - ASSOCIAÇÃO ATIVIDADES CULTURAIS - XVII EL AÇOR - FESTIVAL INTERNACIONAL DE TUNAS.

Pela Talentos na Ribalta - Associação Atividades Culturais foi presente pedido de apoio para o XVII El Açor – Festival Internacional de Tunas, realizado entre os dias 10 e 13 de março, no Coliseu Micaelense. A Câmara Municipal, na sequência do assunto 129 da reunião de 13 de abril, deliberou, por unanimidade, validar o apoio de 9.500,00 euros (nove mil e quinhentos euros), já cabimentados na nota 1612 à Talentos na Ribalta.----------

---

ASSUNTO No 175/16 : UNIVERSIDADE DOS AÇORES - PEDIDO DE APOIO PROVA DESPORTIVA

Foi presente email da Comissão Organizadora do 40.o aniversário da Universidade dos Açores solicitando patrocínio aos prémios a atribuir aos atletas vencedores nas várias categorias, na prova desportiva. Nesta votação e por ser docente na Universidade dos Açores não participou, por impedimento, a Vereadora Maria da Graça Câmara Batista. Colocado o assunto à votação a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo da alínea u) do número 1 do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conceder para aquisição de prémios, condecorações e brindes o montante de 556,26 (quinhentos e cinquenta e seis euros e vinte e seis cêntimos) conforme nota de cabimento 2335 de 18 de maio.----------

---

ASSUNTO No 176/16 : INSTITUTO DE APOIO À CRIANÇA - AÇORES - TORNEIO DE FUTEBOL DE RUA - PEDIDO DE APOIO

Foi presente oficio do Instituto de Apoio à Criança solicitando apoio ao torneio de futebol de rua a realizar por aquela Instituição. Colocado o assunto à

votação a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo da alínea u) do número 1 do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conceder para aquisição de prémios, condecorações e brindes o montante de 160,00 (cento e sessenta euros) conforme nota de cabimento 2337 de 18 de maio.----------

---

SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE

ASSUNTO No 166/16 : RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Subunidade Orgânica de Contabilidade foi presente o resumo diário de tesouraria que no dia 24 de maio era de 3.872.399,97 euros (três milhões oitocentos e setenta e dois mil trezentos e noventa e nove euros e noventa e sete cêntimos).----------

SUBUNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS PARTICULARES

ASSUNTO No 163/16 : RECEÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO SITA NA CANADA DA PACHECO, FREGUESIA DE AJUDA DA BRETANHA, PROMOVIDA POR PEDRO DUARTE DA CÂMARA MAURÍCIO

Requereu o cidadão Pedro Duarte da Câmara, receção definitiva das obras de urbanização previstas para o loteamento em epígrafe. Para o efeito, submete-se o assunto a deliberação da câmara municipal, conforme estabelecido no artigo 87o do RJUE com a nova redação dada pelo Decreto-Lei no. 136/2014 de 9 de setembro. Nos termos do parecer do departamento de planeamento e urbanismo e do respetivo despacho da Vereadora, com competências delegadas na área das obras particulares, deverá: 1o. - Proceder-se à receção definitiva das infraestruturas viárias, elétricas e de rede de água potável; 2o. Libertar-se do depósito efetuado a favor da Câmara, como garantia bancária, para execução das infraestruturas, o montante de 1.245, 49 € (mil duzentos e

quarenta e cinco euros e quarenta e nove cêntimos), permanecendo cativo o valor de 1.119,83 € (mil cento e dezanove euros e oitenta e três cêntimos), até à receção definitiva das infraestruturas de telecomunicações e da rede de drenagem de águas residuais domésticas; 3o. Consultar-se a MEO; 4o. Comunicar-se os pareceres das entidades ao requerente para cumprimento. A Câmara deliberou, por unanimidade, proceder em conformidade com o parecer do DPU nos termos que antecedem.----------

---

ASSUNTO No 164/16 : RECEÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DO LOTEAMENTO SITO NA RUA DO BOTELHO, FREGUESIA DE SÃO VICENTE FERREIRA, PROMOVIDO PELA SENHORA MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS TAVARES

Pela loteadora, foi requerida receção provisória das obras de urbanização previstas para o loteamento em epígrafe. Para o efeito, submete-se o assunto a deliberação da câmara municipal, conforme estabelecido no artigo 87o do RJUE, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei no. 136/2014 de 9 de setembro. Nos termos do parecer do departamento de planeamento e urbanismo e do respetivo despacho da senhora vereadora, com competências delegadas na área das obras particulares, poderá: 1o. Proceder-se à receção provisória das infraestruturas de telecomunicações; 2o. Libertar-se do depósito efetuado, como garantia bancária, o montante de 5.541,08 € (cinco mil quinhentos e quarenta e um euros e oito cêntimos); 3o. Manter cativo o valor de 922,89 € (novecentos e vinte dois euros e oitenta e nove cêntimos) até à receção definitiva das infraestruturas de telecomunicações; 4o. Comunicar-se o teor da informação técnica e pareceres das entidades consultadas, à loteadora, concedendo-se um prazo de 60 (sessenta) dias, para regularizar a situação.A Câmara deliberou, por unanimidade, proceder em conformidade com o parecer do DPU nos termos que antecedem. No debate a Vereadora Luísa Vieira de Magalhães Sousa Moniz esclareceu o Vereador Nuno Miguel de Andrade Miranda que o prazo para regularização se referia às obras que permaneciam caucionadas no valor de 922,89 euros.----------

ASSUNTO No 174/16 : ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS REFERENTE À OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA SITA NA RUA DO ESPÍRITO SANTO No18, FREGUESIA DE FAJÃ DE BAIXO, PROMOVIDA POR PAULA CRISTINA AGUIAR CRUZ

Solicitou a cidadã Paula Cristina Aguiar Cruz a isenção do pagamento das taxas no valor de 194,16 €, ao abrigo do artigo 38o do Regulamento Municipal de Urbanização Edificação e Taxas, apresentando para o efeito atestado de insuficiência económica, emitido pela Junta de Freguesia da sua residência. Foi presente parecer da Divisão da Ação Social, considerando que o agregado familiar apresenta um rendimento per capita mensal negativo, devendo ficar isento do pagamento das taxas devidas. A Vereadora Sónia Cristina Franco Nicolau considerou que faltava o roteiro de correspondência e que não se conheciam os documentos da Acção Social. O Presidente esclareceu que os documentos estão todos presentes e caucionados pela informação da Divisão de Acção Social. A Câmara, nos termos e fundamentos que antecedem, deliberou, por unanimidade, conceder a isenção requerida.----------

---

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ASSUNTO No 153/16 : PROGRAMA DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL 2016

Apresentou este ponto a Vereadora Fátima Maria Câmara Carvalho de Viveiros Rego Ponte. Sublinhou que são conferidas às autarquias locais atribuições específicas no âmbito da Ação Social, em cooperação com instituições de solidariedade social. Assim, no âmbito do Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social, os apoios a atribuir destinam-se a munir as instituições de cariz social de meios para prosseguir os seus objetivos, criando condições para o seu normal funcionamento e promovendo o conceito de participação e gestão eficaz e transparente, bem como o fortalecimento e

estabilidade funcional destas organizações. Sustenta a atribuição dos apoios em causa o Regulamento Municipal do Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social, publicado no Diário da República, 2.a série N.o 149 de 5 de agosto de 2014, e assim submete-se ao órgão executivo camarário, para deliberação, nos termos da alínea o) do n.o1 do artigo 33o da Lei n.o 75/2013, de 12 de setembro, da comparticipação financeira às Instituições Particulares de Solidariedade Sociais para o ano de 2016, no valor de 89.700,00 euros (oitenta e nove mil e setecentos euros), bem como para aprovação da minuta de protocolo de desenvolvimento a celebrar com as Instituições Particulares de Solidariedade Social. A Vereadora Fátima Maria Câmara Carvalho de Viveiros Rego Ponte acrescentou ainda que as dúvidas sobre o regulamento levantadas no início da sessão já tinham sido esclarecidas pelo Presidente. Disse ainda que das 21 candidaturas apenas 3 não cumpriram com os requisitos regulamentares. No debate a Vereadora Sónia Cristina Franco Nicolau questionou porque razão só a APAV e o Instituto Margarida de Chaves absorvem quase 60 % dos apoios com demérito para outras entidades como por exemplo para a UMAR. Disse ainda que tecnicamente o protocolo merece ainda reservas sendo inaceitável que seja apresentado na forma em que está. Não há um tipo de protocolo para outras instituições que não a APAV e o Instituto Margarida de Chaves. A Vereadora Fátima Maria Câmara Carvalho de Viveiros Rego Ponte sublinhou que qualquer instituição pode candidatar-se ao protocolo de desenvolvimento no resto estamos a cumprir com o que consta do regulamento. A Vereadora Fátima Maria Câmara Carvalho de Viveiros Rego Ponte acrescentou que quer o Instituto Margarida de Chaves quer a APAV justificam o apoio em função da candidatura que apresentaram. Colocado o assunto à votação a Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção do PS, aprovar o programa de apoio às IPSS para o ano de 2016.----------

ASSUNTO No 169/16 : PROTOCOLO DE CEDENCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL.

Apresentou este ponto a Vereadora Fátima Maria Câmara Carvalho de Viveiros Rego Ponte. O objeto do protocolo é a cedência de uma sala devidamente

equipada nas instalações da Divisão de Desenvolvimento Social sita à Rua Luís Soares de Sousa, no 21, 1o andar., à Direção-Geral da Política de Justiça, DGPJ, com sede na Av. D. João II, n.o 1.08.01 E, Torre H, Pisos 2/3, 1990-097 Lisboa, que enquanto serviço do Ministério da Justiça, MJ, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.o 163/2012, de 31 de julho, tem por missão, entre outras, organizar e fomentar o recurso aos tribunais arbitrais, aos julgados de paz e a outros meios extrajudiciais de resolução de conflitos. O protocolo proposto visa o estabelecimento de uma parceria entre as entidades contratantes no sentido de serem criadas as adequadas condições ao desenvolvimento do Sistema de Mediação Familiar (SMF), no Concelho de Ponta Delgada. Deste modo, submete-se ao orgão executivo camarário, para deliberação, nos termos da alínea r) do n.o1 do artigo 33.o da Lei n.o75/2013, de 12 de setembro, o apoio através da cedência de espaço municipal, bem como para aprovação da minuta de protocolo a celebrar com a referida entidade. A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo e o apoio conexo com o mesmo.----------
---

ASSUNTO No 173/16 : REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À HABITAÇÃO DEGRADADA DE AGREGADOS FAMILIARES CARENCIADOS DO MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA.

Apresentou este ponto a Vereadora Fátima Maria Câmara Carvalho de Viveiros Rego Ponte que disse que o documento já foi aprovado em sede de câmara municipal e esteve em discussão pública sem qualquer participação individual ou colectiva. A Câmara tomou conhecimento e endossou o Regulamento à próxima Assembleia Municipal para os devidos efeitos.----------
Findo o período da agenda desta reunião passou-se ao debate e votação do assunto extraordinário conexo com o parecer Jurídico do Advogado Pedro Bettencourt Gomes, referente à **receção definitiva das Obras de Urbanização da Operação de Loteamento** sita na Avenida D. João III, Freguesia de São Pedro, promovidas pela empresa **Urbe Oceanus –**

Atividades Imobiliárias Açorianas S.A. No debate o Vereador Nuno Miguel Andrade Miranda recordou que se trata de um processo iniciado em 1999 sendo estranho que o próprio parecer acusa a autarquia de inércia e displicência durante 17 anos. O Presidente na réplica disse que felizmente pertence à Vereação que vai resolver o problema. Acrescentou que há uma entidade que a meio do procedimento faliu e não cumpriu com as suas obrigações o que só adensou a complexidade do problema. Colocado o assunto à votação a Câmara deliberou, por unanimidade, proceder à receção definitiva das obras nos termos do citado parecer Jurídico que fica apenso à ata como **Documento 3** e dela faz parte integrante para os devidos efeitos legais.----------

---

Subsequentemente o Presidente declarou estar aberto o período de inscrições para os cidadãos interessado em intervir nos termos da lei e do regimento cujas regras explicitou sumariamente. O primeiro a intervir foi **Rui Jorge de Sousa Matos,** cidadão com a id. 09134140 que disse estar na reunião como representante da Associação de Comerciantes do Centro Histórico de Ponta Delgada e que debalde tentou, por várias vezes, contactar o Presidente, não sendo possível o contacto telefónico. Disse que os associados da Hotelaria estavam descontentes com a anunciada mudança dos horários sendo que para tal matéria nunca fora convidado ou a associação a que preside para que dessem o seu parecer. Disse ainda que formularam uma proposta de estacionamento em reunião com o Presidente e que nunca teve resposta. Considerou que o estacionamento tem valores muito elevados e com fiscalização permanente de caça à multa. O Presidente respondeu que sempre teve disponibilidade para reunir e que não aceitava o capital de queixa em causa sendo que em reunião publica ficou assente que o senhor Rui Matos não representava os comerciantes do centro histórico sendo que os presentes até discordaram, nessa mesma reunião, das posições do Sr. Rui Matos. Quanto à questão dos horários o procedimento esteve em curso e aberto à participação pública. José Manuel Cabral Dias Bolieiro disse que não há vazio legal mas sim um quadro de liberalização e ao contrário do que afirma o Sr. Rui Matos temos colaborado com a AHRESP e com a CCIPD. Sem embargo disse ainda o

Presidente que o cidadão Rui Matos querendo não perde oportunidade de se pronunciar em sede de discussão publica sobre o regulamento. Acrescentou ainda que a Associação que o cidadão Rui Matos afirma presidir nem se quer está certificada junto da CCIPD.----------

Solicitou a palavra o arquiteto **Jorge Manuel de Morais Kol de Carvalho,** cidadão identificado com o doc. 180554, que sobre o projeto do Aquário questionou qual a opinião da CMPD. Disse que percebeu a resposta do Presidente no inicio da reunião mas lamenta a mesma pois o PDM não tem jurisdição naquele espaço. Afirmou que a ausência de resposta é um sintoma da mesma inércia que nos conduziu ao espaço da Calheta. Afirmou que o projeto do Aquário é um projeto sem sustentabilidade, engendrado por privados com dinheiros públicos e em espaço publico. Espaço esse que não terá sustentabilidade comparativa pois diz-se que se estimam cerca de 200.000 mil visitantes quando o Museu mais visitado dos Açores, o dos Baleeiros no Pico, tem no máximo de 100.000 visitantes ano. Para o Aquário não há capacidade de visitantes que mantenha o equipamento em modo rentável e sustentável per si. Numa região de natureza enclausurar os animais é o equivalente a abrir-se um Zoológico no Quénia. Com este precedente será até fácil termos no futuro um aviário para o priôlo. Em suma o cidadão supra referido defendei que a CMPD deveria tomar uma posição mesmo que não tenha jurisdição tendo em conta a experiência da Calheta de Pêro de Teive. Sobre outro assunto o arquiteto Kol de Carvalho referiu que o seu atelier meteu um pedido de informação prévia há mais de 3 meses e nunca obteve qualquer resposta. Informaram-lhe que estava em falta a resposta do Turismo mas os particulares e a CMPD não pode ficar refém do Turismo quando todos os prazos já foram ultrapassados. São essas as causas da promoção da clandestinidade. O Presidente registou a intervenção como exercício de cidadania e observação crítica. José Manuel Cabral Dias Bolieiro disse ser relevante comunicar a intervenção ao Governo e debater o assunto na Assembleia Municipal. Quanto à segunda questão o Presidente solicitou o número do processo, que é o 6/2016 Marta Cabral, segundo informação do arquiteto Kol de Carvalho, para solicitar aos serviços o ponto da situação. ----------

Interveio também **Gabriela Clara Quental Mota Vieira,** cidadã 04915012, enquanto contestária do Aquarium. Disse ao Presidente não gostar das respostas formais que chutam para a frente ou para trás sem tomar posição e que esteticamente, do ponto de vista da sustentabilidade e até do bem estar animal espera que esta CM seja contra o Aquário. Não será por razões pedagógicas que se fará este aquarium quando há tecnologias de informação que permitem a pedagogia sem cativeiro. Interrogou ainda como é que se dão as licenças às Festas do Espírito Santo para produzirem a desoras ruído que deixa quem não participa sem poder dormir ou a acordar depois da meia noite com o ruído dos Impérios ao arrepio do que pode fazer a generalidade dos cidadãos. O ruído e a ocupação indevida da via pública, como sucedeu em São Roque, é inaceitável. O Presidente saudou a participação e referiu que quanto aos Impérios do DES são manifestações populares e que cabe à PSP acautelar a ordem pública.----------

Não havendo outros assuntos agendados e a tratar, pelas catorze horas, o Presidente agradeceu o contributo de todos e declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se elaborou a presente ata que, nos termos do artigo 57.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada e por quem secretariou a reunião e lavrou a presente ata. ----------

---

O Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada

(José Manuel Cabral Dias Bolieiro)

Secretariado

(João Nuno Borba Vieira de Almeida e Sousa)

Procedi e Revi

Documento 1. R.E. 25 MAIO 2016

Polícia Municipal de Ponta Delgada

PARECER	DESPACHO
	V. À reunião de Câmara, para o devido esclarecimento e/suporte. 2016.05.23

= INFORMAÇÃO/PROPOSTA =

N.º 6/DPMU/2016

Assunto: Requerimento n.º 10 dos Vereadores do PS na CMPD

Relativamente ao assunto em epígrafe e tendo como referência os mapas mensais do período compreendido entre Janeiro de 2015 e Abril de 2016, cumpre-me informar V. Ex.ª o seguinte em resposta aos quesitos formulados:

1. Foram realizados um total de 169 turnos de serviço após as 21H00, em concreto o turno de serviço das 21H00 às 04H00;

2. Na sua grande maioria estes turnos são realizados na zona urbana da cidade de Ponta Delgada, sem prejuízo de em situações excecionais, nomeadamente pela ocorrência de eventos de natureza desportiva ou cultural, serem destacados elementos para a realização de tarefas específicas associadas aos mesmos. Salvo situações excecionais, em regra, são nomeados quatro elementos por cada turno de serviço, os quais são divididos em duas equipas, ficando uma equipa responsável pelo patrulhamento apeado do centro histórico da cidade, dedicando especial atenção ao funcionamento dos estabelecimentos de diversão noturna e uma segunda equipa que efetua patrulhamento em viatura, circulando por toda a zona urbana e demais freguesias do concelho de Ponta Delgada;

3. Não existe uma relação entre as áreas geográficas e a definição do número de turnos, sendo estes determinados na sequência da avaliação que é mensalmente efetuada, tendo como

fator determinante na sua realização, dias em que é previsível uma maior afluência de pessoas e viaturas (por ocasião da realização de determinado evento, fins de semana e vésperas de feriado, etc), nomeadamente no centro da cidade de Ponta Delgada;

4. Na execução destes turnos de serviço foram envolvidos um total de 728 elementos policiais.

Para melhor compreensão do supra exposto, segue abaixo quadro com indicação do n.º de dias por cada mês em que existiu o turno das 21H00 às 04H00 (3.º Turno) e o n.º total de elementos envolvidos.

	N.º dias com 3º Turno	Nº Agentes
jan 2015	2	4
Fev-2015	0	0
mar-2015	3	10
Abr-2015	5	15
mai-2015	7	36
jun-2015	17	68
jul-2015	16	64
ago-2015	19	74
set-2015	13	68
out-2015	10	44
nov-2015	12	48
dez-2015	6	52
jan-2016	18	72
fev-2016	10	48
mar-2016	17	68
abr-2016	14	57
Total	**169**	**728**

É tudo que no momento me cumpre levar ao conhecimento de V. Ex.ª para os fins tidos por mais convenientes.

O Diretor do Departamento de Polícia Municipal

PEDRO MIGUEL NETO FERREIRA DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por PEDRO MIGUEL NETO FERREIRA DE ALMEIDA
Dados: 2016.05.17 15:01:37 Z

fator determinante na sua realização, dias em que é previsível uma maior afluência de pessoas e viaturas (por ocasião da realização de determinado evento, fins de semana e vésperas de feriado, etc), nomeadamente no centro da cidade de Ponta Delgada;

4. Na execução destes turnos de serviço foram envolvidos um total de 728 elementos policiais.

Para melhor compreensão do supra exposto, segue abaixo quadro com indicação do n.º de dias por cada mês em que existiu o turno das 21H00 às 04H00 (3.º Turno) e o n.º total de elementos envolvidos.

	N.º dias com 3º Turno	Nº Agentes
jan 2015	2	4
Fev-2015	0	0
mar-2015	3	10
Abr-2015	5	15
mai-2015	7	36
jun-2015	17	68
jul-2015	16	64
ago-2015	19	74
set-2015	13	68
out-2015	10	44
nov-2015	12	48
dez-2015	6	52
jan-2016	18	72
fev-2016	10	48
mar-2016	17	68
abr-2016	14	57
Total	**169**	**728**

É tudo que no momento me cumpre levar ao conhecimento de V. Ex.ª para os fins tidos por mais convenientes.

O Diretor do Departamento de Polícia Municipal

PEDRO MIGUEL NETO FERREIRA DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por PEDRO MIGUEL NETO FERREIRA DE ALMEIDA
Dados: 2016.05.17 15:01:37 Z

Documento 2 R.P.
V. 25 MAIO/2016
À reunião de Câmara.
2016.05.23

PONTA DELGADA
CÂMARA MUNICIPAL

Requerimento nº 5 - Centro Cultural de Santo António

Numa perspetiva de descentralização dos eventos culturais e de promoção, dinamização e apoio aos agentes culturais locais existentes na costa norte do concelho de Ponta Delgada, foi decidido pela Câmara Municipal de Ponta Delgada em 2011, avançar para a construção de dois equipamentos nas freguesias de Fenais da Luz e Santo António.

Aquando da elaboração dos referidos projetos de construção, foi previsto para ambos, um conjunto de valências e serviços comumente contemplados em processos de candidaturas públicas para este tipo de equipamentos.

Decorridos 4 anos, desde do momento da elaboração do projeto inicial até à conclusão da obra, verificou-se, no caso em apreço do Centro Cultural de Santo António, a exigência de adequação da sua utilização às necessidades e aspirações das entidades locais, nomeadamente daquelas que no âmbito da sua natureza jurídica desenvolvem atividades culturais.

À semelhança do Centro Cultural dos Fenais da Luz, a Câmara Municipal de Ponta Delgada optou por uma gestão partilhada do edifício da Freguesia de Santo António, que para além dos evidentes benefícios de rentabilização de espaços, cumpre uma exigência legal, decorrente do processo de candidatura, de privilegiar a ocupação dos mesmos edifícios por entidades legalmente constituídas com atividades de natureza cultural, formativa e social, nomeadamente a Casa do Povo de Santo António e o Grupo nº 137 de Santo António da AEP ,com as quais o Município de Ponta Delgada celebrou contratos de comodato a 10 de janeiro de 2016.

O Centro Cultural de Santo António possui atualmente uma sala de exposições e duas salas de ateliers de trabalhos manuais no 1º piso , além de salas de formação cívica no rés do chão.
De futuro prevê-se, em conjugação com a paróquia local , a possibilidade da constituição de um núcleo de arte sacra que reúna algum do espólio da Ouvidoria de Capelas.

Ponta Delgada , 23 de maio 2016

Documento 3 R.E. 25 MAIO 2016

GPSA & associados
Sociedade de Advogados

Pedro Bettencourt Gomes, Alexandra Ponte & Associados,
Sociedade de Advogados, RL

CONSULTA

Solicita o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada parecer de Direito, com carácter de urgência, perguntando se a Câmara Municipal de Ponta Delgada pode proceder à libertação das garantias bancárias prestadas a favor do Município de Ponta Delgada, a título de caução, para garantia da realização das obras de infra-estruturas e arranjos exteriores, no âmbito do alvará de loteamento nº 14/2000, correspondente ao processo 55/46/99, sem que estas obras tenham sido objecto de recepção provisória ou definitiva, como requerido pelo particular - Urbe Oceanus – Actividades Imobiliárias Açorianas, SA, adiante designada apenas por Urbe Oceanus.

Enunciada a questão colocada pelo consulente, cumpre emitir o solicitado parecer, com a urgência que se impõe, tendo sido disponibilizada pela Câmara Municipal de Ponta Delgada toda a informação relevante para a emissão do parecer.

Tel. +351 296 629 348
Fax. +351 296 629 292
Av. Infante D. Henrique nº 71 2º 211
9504-529 Ponta Delgada
NIF 509 240 348
gpsa.advogados@gmail.com

PARECER

1. A Urbe Oceanus requereu ao Município de Ponta Delgada a libertação das garantias bancárias prestadas a favor do Município de Ponta Delgada, a título de caução, para garantia da realização das obras de infra-estruturas e arranjos exteriores, no âmbito do alvará de loteamento nº 14/2000, correspondente ao processo 55/46/99, sem que estas obras tenham sido objecto de recepção provisória ou definitiva, renovando uma pretensão no mesmo sentido, já apresentada em 28 de Abril de 2015, e que não obteve decisão por parte do Município de Ponta Delgada.

2. O processo de loteamento foi apreciado ao abrigo do regime jurídico dos loteamentos urbanos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, na redacção em vigor ao tempo e com adaptação à Região Autónoma dos Açores através dos Decretos Legislativos Regionais nº 12/92/A, de 14 de Maio, e 18/92/A, de 14 de Agosto, tendo o respectivo alvará de loteamento sido emitido ao abrigo daquele mesmo regime jurídico.

3. Como resulta do respectivo processo instrutor, as obras de infra-estruturas e arranjos exteriores nunca foram objecto de recepção provisória ou de recepção definita por parte do Município de Ponta Delgada, ao arrepio do estabelecido no artigo 50º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, que impõe à Câmara Municipal deliberação sobre a recepção provisória e definitiva das

Tel. +351 296 629 348
Fax. +351 296 629 292
Av. Infante D. Henrique, n. 71 2. 211
9504-529 Ponta Delgada
NIF 509 240 348
gpsa.advogados@gmail.com

obras de urbanização, após a sua conclusão ou o decurso do respectivo prazo de garantia, de acordo com o nº 1 daquele artigo 50º.

4. O nº 3 do Decreto-Lei nº 448/91, de 29 de Novembro manda aplicar à recepção provisória e à definitiva o regime jurídico das empreitadas de obras públicas que, na versão originária deste diploma, foi aprovado pelo Decreto-Lei nº 405/93, de 10 de Dezembro.

5. Não obstante a circunstância do Município de Ponta Delgada nunca ter deliberado quanto à recepção provisória ou definitiva das obras de urbanização, a verdade é que recebeu de facto tais obras de infra-estruturas e arranjos exteriores, compreendendo um conjunto de estradas abertas à circulação automóvel.

6. Desde que recebeu as obras de urbanização aqui em causa, o Município de Ponta Delgada assegura a sua manutenção, regula e disciplina a circulação automóvel nas estradas edificadas pelo particular, há mais de treze anos, facto que é público e notório.

7. Resulta do processo instrutor que, em 4 de Janeiro de 2007, os serviços do departamento de urbanismo da Câmara Municipal de Ponta Delgada (DPUA) informavam que *"nada obsta a que se proceda à recepção definitiva das infra-estruturas da rede de águas e esgotos domésticos"*, mais informando que *"não se deveria proceder à recepção provisória das infra-estruturas viárias e de arranjos exteriores enquanto não fosse regularizada a questão do pedido de alteração do alvará nº 14/2000"*, referindo-se ainda à necessidade de regularização de alguns aspectos construtivos, considerados desconformes.

Tel: +351 296 629 348
Fax: +351 296 629 292
Av. Infante D. Henrique, n.º 71, 2º, 211
9504-529 Ponta Delgada
NIF: 509 240 348
gpsa.advogados@gmail.com

8. Apreciemos já a questão relativa à alteração de titularidade do alvará nº 14/2000. A sociedade comercial Green Lince Hotel & Resorts Azores, SA solicitou à Câmara Municipal a alteração de titularidade daquele alvará, quanto ao lote um, incluindo os projectos de infra-estruturas variadas e arranjos exteriores, tendo havido uma transmissão do alvará, com alteração do respectivo titular, que deixou de ser a Urbe Oceanus, como resulta da consulta à folha de movimentação do respectivo processo.

A emissão do alvará é condição de eficácia da licença ou autorização. A partir do momento em que a licença ou a autorização se tornam eficazes, "*o requerente tem, não só o direito como o dever de construir, colaborando assim na execução dos instrumentos de gestão territorial*", como escreve **André Folque**, *in* "Curso de Direito da Urbanização e da Edificação", Coimbra Editora, 2007, pg. 149.

Deste modo, salvo melhor opinião, as questões jurídicas que se colocam quanto à recepção provisória e definitiva das obras de urbanização tituladas pelo alvará nº 14/2000, são juridicamente cindíveis das que respeitem às relações jurídicas entre o Município de Ponta Delgada e Green Lince Hotel & Resorts Azores, SA, a propósito dum lote específico e das eventuais obras de urbanização a ele associadas.

9. Aqui chegados, é forçoso concluir que, mesmo não tendo sido praticados pela Câmara Municipal de Ponta Delgada os actos administrativos de recepção provisória e definitiva das obras de urbanização tituladas pelo referido alvará nº 14/2000, tais obras entraram na esfera jurídica do Município de Ponta Delgada, integrando o respectivo domínio público municipal, comportando-se o Município de Ponta Delgada como se as tivesse recebido juridicamente.

Tel. +351 296 629 348
Fax. +351 296 629 292
Av. Infante D. Henrique n. 71-2. 211
9504-529 Ponta Delgada
NIF: 509 240 348
gpsa.advogados@gmail.com

10. A recepção definitiva das obras significa que a obrigação de cumprimento que lhe está associada - aqui resultante do alvará emitido – foi cumprida, pelo que a função da garantia prestada, numa das modalidades legalmente permitidas, está preenchida, podendo ser libertada, cf. Acórdão do STA, de 21-10-1966, Diário do Governo de 19-03-1966 (Apêndice), pg. 254. Deste modo, ainda que não tenha havido uma recepção definitiva das obras de urbanização, o Município de Ponta Delgada actuou como se ela tivesse ocorrido.

Tal conduta não pode deixar de equivaler ao reconhecimento de que o loteador cumpriu com a realização das obras de urbanização, pelo que a função das garantias prestadas está preenchida, devendo ser restituídas.

11. É pacífico, na doutrina e na jurisprudência, que no domínio do licenciamento das operações urbanísticas vigora o princípio do *"tempus regit actum"*, de acordo com o qual as pretensões urbanísticas em matéria de licenciamento são decididas de acordo com o quadro legal em vigor na data em que a decisão tiver de sido tomada. Ver por todos, os Acórdãos do STA (Pleno da Secção) de 06-02-2002, recurso nº 37633 e da Secção de 7-10-2003, recurso nº 790/03, *in* www.dgsi.pt.

12. De acordo com este princípio, muito embora o acto administrativo de licenciamento tenha sido proferido na vigência do Decreto-Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, a decisão quanto à pretensão agora deduzida pela Urbe Oceanus é tomada no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), disciplinado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as sucessivas alterações legislativas e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de

Tel.: +351 296 629 348
Fax: +351 296 629 292
Av. Infante D. Henrique, nº 71, 2º, 211
9504-529 Ponta Delgada
NIF 509 240 348
gpsa.advogados@gmail.com

Setembro. Isto é, é no quadro legal do RJUE que temos de procurar resposta para a questão colocada.

13. O artigo 87º do RJUE dispõe quanto à recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, não contendo uma previsão expressa que contemple a situação da vida colocada no presente parecer. Contudo, o nº 3 deste artigo 87º manda aplicar supletivamente o regime legal da recepção provisória e definitiva das empreitadas de obras públicas, tanto à recepção provisória e definitiva, como às respectivas vistorias.

14. No direito estadual, tal regime consta do Código dos Contratos Públicos (CCP) e no direito regional consta do regime jurídico dos contratos públicos da Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de Dezembro de 2015, com entrada em vigor no dia 1 de Janeiro de 2016.

O artigo 228º, nº 2 da Constituição da República Portuguesa (CRP) e o artigo 15º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA) estabelecem o princípio da supletividade da legislação nacional, segundo o qual "*na falta de legislação regional própria sobre matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania, aplicam-se nas regiões autónomas as normais legais em vigor*". De acordo com o princípio da supletividade do direito nacional, as normas de direito regional, em resultado do exercício do poder legislativo pelas Regiões Autónomas, em matérias da sua competência, gozam de preferência em relação à legislação nacional que disponha sobre a mesma matéria, afastando a aplicação destas.

Tel. + 351 296 629 348
Fax + 351 296 629 292
Av. Infante D. Henrique, n.º 71 3.º 211
9504-529 - Ponta Delgada
NIF: 509 240 348
gpsa.advogados@gmail.com

15. Em nossa opinião, a aplicação supletiva das normas relativas às vistorias e à recepção provisória e definitiva das obras de empreitadas públicas, previstas nos regimes legais relativos à contratação pública não se limita apenas à dimensão procedimental dos actos de vistoria e de recepção, antes integrando o seu regime substancial, em tudo aquilo que não estiver previsto no artigo 87º do RJUE.

16. O RJCPRAA (no artigo 82º),ao contrário do CCP (nos artigos 394º a 398º), não contém norma quanto à não realização da vistoria por parte do contraente público, limitando-se a dispor que, no caso do empreiteiro não comparecer à vistoria regularmente notificada, esta realiza-se, mesmo na sua ausência, cf. o artigo 82º, nº 4.

Isto é, não existe norma de direito regional que disponha quanto às situações em que o contraente público, por inércia, não realiza a vistoria que precede a recepção provisória e definitiva.

Há que presumir que o legislador soube exprimir o seu pensamento em termos adequados: "*na fixação do sentido e alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados*", cf. o artigo 9º, nº 3 do Código Civil.

Como escreve **Manuel de Andrade**, *in* "Ensaio sobre a teoria da interpretação das leis", Arménio Amado-Editor, Sucessor, Coimbra, 1978, pag. 26, interpretar "*quando de leis se trata, significa algo diverso de interpretar em outras coisas: interpretar, em matéria de leis, quer dizer não só descobrir o sentido que está por detrás da expressão, como também, dentre as várias significações que estão cobertas pela*

Tel.: +351 296 629 348
Fax: +351 296 629 292
Av. Infante D. Henrique, 6 - 7.1.2 - 211
9504-529 - Ponta Delgada
NIF: 509 240 348
gpsa.advogados@gmail.com

expressão, eleger a verdadeira e decisiva. (...) Os princípios da interpretação devem, por consequência, dar-nos não só a possibilidade de atrás das palavras encontrarmos os pensamentos possíveis, mas também a de entre os pensamentos possíveis descobrirmos o verdadeiro" .

Em nossa opinião não estamos perante uma simples lacuna na normação regional - ver quanto às lacunas, **José de Oliveira Ascensão**, *in* "O Direito – introdução e teoria geral", Fundação Calouste Gulbenkian, 3ª Edição, Lisboa, pg. 301 ss. – mas sim perante um espaço legislativo não regulamentado que é preenchido pelas normas estaduais relativas à não realização de facto das vistorias que antecedem a recepção provisória e a recepção definitiva, aplicáveis na Região, por inexistência de *"norma legal"* (artigo 228º, nº 2 *in fine*, da CRP).

17. Deste modo, há que escrutinar o regime jurídico do CCP para encontrar norma - pois é de norma que se trata e não da globalidade da solução normativa – de aplicação regional, que disponha sobre a inércia do contraente público na marcação das vistorias.

O nº 7 do artigo 394º do CCP prevê que a obra se considere tácita e provisoriamente recebida se o dono da obra não agendar ou não proceder à vistoria no prazo de trinta dias, a contar da data em que for recebido pedido do empreiteiro para a realização de vistoria.

Já o artigo 398º, nº 6 do CCP manda aplicar à recepção definitiva o regime previsto para a recepção provisória.

Aplicando estas disposições, *"com as necessárias adaptações"* (artigo 87º, nº 3 do RJUE), temos que, pelo menos, em 28 de Abril de 2015, a Urbe Ocenaus

Tel. + 351 296 629 348
Fax + 351 296 629 292
Av. Infante D. Henrique, n.º 71, 2º, 211
9504-529 Ponta Delgada
NIF 509 240 348
gpsa.advogados@gmail.com

solicitou à Câmara Municipal de Ponta Delgada a recepção definitiva das obras de urbanização, a qual não foi realizada, mostrando-se verificada a condição do nº 7 do artigo 394º do CCP para que possa operar a recepção definitiva daquelas obras, por aplicação remissiva do nº 6 do artigo 398º do CCP, considerando-se que a recepção provisória ocorreu em momento anterior, não localizável com precisão no tempo, de modo tácito, quando o Município de Ponta Delgada aceitou as obras de urbanização, actuando de acordo com a sua efectiva integração na esfera dominial municipal.

18. Ainda que assim não fosse, um eventual indeferimento da pretensão da Urbe Oceanus por parte da Câmara Municipal seria uma situação de abuso de direito, previsto no artigo 334º do Código Civil que, em Direito Administrativo, se reconduz a violação do princípio da boa-fé, no seu subprincípio da primazia da materialidade subjacente, também aplicável ao tipo de relações entre a Administração e os particulares, com a natureza daquela que está aqui em causa, cf. **Marcelo Rebelo de Sousa e André Salgado de Matos**, *in* "Direito Administrativo Geral – Tomo I – Introdução e Princípios Fundamentais", 3ª edição, Lisboa, 2008, pags 220 ss. Como decidiu o STA, em Acórdão de 11 de Setembro de 2008, *in* www.dgsi.pt, o princípio da boa-fé *"é normalmente reconduzido a um padrão ético-jurídico de avaliação das condutas humanas, como honestas, correctas e leais, visando promover a cooperação entre os particulares e a Administração, visando impedir a ocorrência de comportamentos desleais (...)."*.

19. Para além disso, o circunstancialismo fáctico em que se move a actuação da Câmara Municipal de Ponta Delgada permite – em tese – que a Urbe Oceanus possa recorrer à via judicial, interpondo contra a ela uma acção administrativa

Tel: +351 296 629 348
Fax: +351 296 629 292
Av. Infante D. Henrique, n. 71 2.-Esq.
9504-529 Ponta Delgada
NIF 509 240 348
gpsa.advogados@gmail.com

de reconhecimento da situação jurídica subjectiva aqui em causa, nos termos do artigo 2º, nº 2, alínea f) do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cumulando-a com um pedido para a libertação das garantias prestadas (artigo 4º), não se olvidando a possibilidade de eventual demanda judicial, em sede de responsabilidade civil da Administração, para obtenção de ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela não libertação das garantias prestadas, perante a recepção de facto das obras de urbanização.

20. Somos de opinião que a recepção definitiva das obras de urbanização já ocorreu, ainda que de modo tácito, devendo a Câmara Municipal deliberar no sentido de autorizar a libertação das garantias bancárias prestadas.

CONCLUSÕES

1. A Câmara Municipal de Ponta delgada nunca procedeu à vistoria e à recepção provisória e definitiva das obras de urbanização no âmbito do alvará nº 14/2000.

2. Porém, a Câmara Municipal, recebeu de facto aquelas obras, há mais de treze anos, facto que é público e notório. Como consequência disto mesmo, a Câmara Municipal assegura a respectiva manutenção, tendo aberto à circulação automóvel as estradas construídas pelo particular, de acordo com os projectos aprovados, regulando e disciplinando a circulação automóvel. O Município de

Tel. +351 296 629 348
Fax. +351 296 629 292
Av. Infante D. Henrique, n.º 71-2.º 211
9504-529 Ponta Delgada
NIF 509 240 348
gpsa.advogados@gmail.com

Ponta Delgada comporta-se como tendo recebido, juridicamente, as obras em causa.

3. A questão da libertação das garantais prestadas pela Urbe Oceanus, destinadas a assegurar a realização de infra-estruturas e arranjos exteriores é juridicamente destacável das questões jurídicas que se possam suscitar na relação ente o Município de Ponta Delgada e a sociedade comercial Green Lince Hotel & Resorts Azores, SA, titular de alvará relativo ao lote um, pelo que a solução jurídica a dar à questão objecto deste parecer é independente de quaisquer outras que se coloquem no âmbito daquela outra relação.

4. Muito embora a operação de loteamento tenha sido autorizada na vigência do Decreto-Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, por força do princípio *"tempus regit actum"*, de acordo com o qual as pretensões urbanísticas em matéria de licenciamento são decididas de acordo com o quadro legal em vigor na data em que a decisão deva ser tomada, há que aplicar o RJUE à questão colocada.

5. O artigo 87º do RJUE dispõe quanto à recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, não contendo uma previsão expressa que contemple a situação da vida colocada no presente parecer, embora o seu nº 3 mande aplicar supletivamente o regime das empreitadas de obras públicas, quanto às vistorias e à recepção provisória e definitiva, a qual está disciplinado no CCP, no plano do direito estadual e no RJCPRAA, no plano do direito regional.

6. De acordo com o princípio da supletividade do direito nacional, previsto no artigo 228º, nº 2 da CRP e no artigo 15º do EPARAA, a existência de norma de

Tel. +351 296 629 348
Fax. +351 296 629 292
Av. Infante D. Henrique n. 71 2. 211
9504-529 Ponta Delgada
NIF 509 240 348
gpsa.advogados@gmail.com

direito regional afasta a aplicação das normas de direito estadual que disponham sobre a mesma matéria.

7. O RJCPRAA (no artigo 82º),ao contrário do CCP (nos artigos 394º a 398º), não contém norma quanto à não realização da vistoria por parte do contraente público, limitando-se a dispor que, no caso do empreiteiro não comparecer a vistoria regularmente notificada, esta realiza-se, mesmo na sua ausência, cf. o artigo 82º, nº 4.

8. Esta ausência de normação regional quanto à inércia de contraente público (ou, no nosso caso, do Município de Ponta Delgada), não constitui uma simples lacuna na normação regional; estamos, sim, perante um espaço legislativo não regulamentado que é preenchido pelas normas estaduais relativas à não realização de facto das vistorias que antecedem a recepção provisória e a recepção definitiva, aplicáveis na Região, por inexistência de *"norma legal"* (artigo 228º, nº 2 *in fine*, da CRP).

9. Neste entendimento, há que lançar mão da interpretação conjugada do artigo 87º do RJUE, com os artigos 394º, nºs 5 e 7 e 398º, nº 6 do CCP, dos quais resulta que temos de considerar que já ocorreu a recepção definitiva da obra, tomando como referência, pelo menos o requerimento apresentado pelo particular em 28 de Abril de 2015, tendo em conta que a recepção provisória ocorreu em momento anterior, de modo tácito, em data imprecisa, quando o Município de Ponta Delgada aceitou as obras de urbanização, actuando de acordo com a sua efectiva integração na esfera dominial municipal.

Tel. +351 296 629 348
Fax. + 351 296 629 292
Av. Infante D. Henrique n. 71-2º 211
9504-529 Ponta Delgada
NIF 509 240 348
gpsa.advogados@gmail.com

10. Ainda que assim não se entendesse, um eventual acto administrativo de recusa da pretensão formulada pelo particular, configuraria uma situação de abuso de direito, que em Direito Administrativo se reconduz a violação do princípio da boa-fé, no seu subprincípio da primazia da materialidade subjacente.

11. A isto acresce, a possibilidade do particular poder demandar judicialmente a Câmara Municipal de Ponta Delgada, pedindo o reconhecimento de situação jurídica subjectiva, sem que se possa afastar a responsabilização da Administração em sede de responsabilidade civil.

12. Em nossa opinião, a recepção definitiva das obras de urbanização já ocorreu, ainda que de modo tácito, devendo a Câmara Municipal deliberar no sentido de autorizar a libertação das garantias bancárias prestadas.

Ponta Delgada, 9 de Março de 2016

Tal é, salvo melhor, a nossa opinião

Pedro Gomes

Advogado

Tel. +351 296 629 348
Fax: + 351 296 629 292
Av. Infante D. Henrique n.º 71-2.º 211
9504-529 - Ponta Delgada
NIF 509 240 348
gpsa.advogados@gmail.com

AGENDA DA REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL - ORDINÁRIA DE 2016/05/25

Subunidade Orgânica de Expediente e Serviços Gerais

Proc. 167/16
JOSÉ ALEXANDRE BOTELHO - PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMT

Proc. 168/16
BERTA VIVEIROS DA COSTA BETTENCOURT - PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMT

Proc. 170/16
CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE - JORGE PAULO PAVÃO DE CHAVES E MELO - CABEÇA DE CASAL DE HERANÇA

Proc. 171/16
SMAS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E SOCIAL DO PESSOAL DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS - PEDIDO DE CONCESSÃO PARA APOIO FINANCEIRO

Proc. 172/16
TALENTOS NA RIBALTA - ASSOCIAÇÃO ATIVIDADE CULTURAIS - XVII EL AÇOR - FESTIVAL INTERNACIONAL DE TUNAS - PEDIDO DE APOIO

Proc. 175/16
UNIVERSIDADE DOS AÇORES - PEDIDO DE APOIO PROVA DESPORTIVA

Proc. 176/16
INSTITUTO DE APOIO À CRIANÇA - AÇORES - TORNEIO DE FUTEBOL DE RUA - PEDIDO DE APOIO

Subunidade Orgânica de Contabilidade

Proc. 166/16
RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Proc. 163/16
RECEÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO SITA NA CANADA DA PACHECO, FREGUESIA DE AJUDA DA BRETANHA, PROMOVIDA PELO SENHOR PEDRO DUARTE DA CÂMARA MAURÍCIO

Proc. 164/16

RECEÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DO LOTEAMENTO SITO NA RUA DO BOTELHO, FREGUESIA DE SÃO VICENTE FERREIRA, PROMOVIDO PELA SENHORA MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS TAVARES

Proc. 174/16

ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS REFERENTE À OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA SITA NA RUA DO ESPIRITO SANTO Nº18, FREGUESIA DE FAJÃ DE BAIXO, PROMOVIDA POR PAULA CRISTINA AGUIAR CRUZ

Divisão de Desenvolvimento Social

Proc. 153/16

PROGRAMA DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL 2016

Proc. 169/16

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL

Proc. 173/16

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À HABITAÇÃO DEGRADADA DE AGREGADOS FAMILIARES CARENCIADOS DO MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA